



Regimento do Conselho Administrativo 2019-2023

Artigo nº1

Definição

O Conselho Administrativo é órgão deliberativo em matéria administrativa financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo nº2

Composição

1. O Conselho administrativo tem a seguinte composição:
 - a) A Presidente, Diretora do Agrupamento;
 - b) O Vice-presidente, Subdiretor do Agrupamento;
 - c) A Secretária, Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar.
2. Substituição em caso de impedimento dos titulares:
 - a) A Presidente será substituída pelo Vice-presidente;
 - b) O Vice-presidente será substituído por um adjunto a designar pelo Subdiretor;
 - c) A Secretária será substituída pela Assistente Técnica designada para substituir interinamente a Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo nº3

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou regulamento interno, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL
SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL



Artigo nº4

Deveres dos membros do Conselho Administrativo

1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
4. Contribuir, pela diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

Artigo nº5

Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou requerimento de qualquer dos restantes membros;
2. As reuniões são convocadas pelo menos com 48 horas de antecedência devendo a convocatória ser acompanhada das respetivas ordem de trabalhos.
3. As reuniões do Conselho Administrativo têm a duração máxima de duas horas, sem prejuízo do seu prolongamento, mediante acordo unânime dos seus membros;
4. Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas atas, informaticamente, numeradas e rubricadas em todas as folhas;
5. As atas deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda os resultados das votações e as eventuais declarações de voto;
6. As atas são lidas e submetidas a aprovação, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas;

Artigo nº6

Sistema de Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal e far-se-á por braço levantado;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos;
3. Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.



Artigo nº7

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata informaticamente.
2. As atas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas;
3. A elaboração da ata será da responsabilidade do Chefe dos Serviços de Administração Escolar;
4. As atas serão assinadas por todos os membros do Conselho Administrativo;
5. As faltas às reuniões do Conselho Administrativo serão registadas em ata, devendo ser justificadas nos termos da Lei.

Artigo nº8

Convite a Outros Elementos

1. O Conselho Administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto o tesoureiro, a Técnica da ASE, outros Assistentes Técnicos dos Serviços Administrativos ou membros da Direção;
2. As convocatórias referidas no ponto anterior devem ser comunicadas a esses elementos com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo nº9

Decisões Inadiáveis

As decisões inadiáveis resultantes de situações imprevistas podem ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo, que as levará a ratificação na reunião imediatamente seguinte do Conselho Administrativo.



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL
SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL



Artigo nº10
Duração do Mandato

O Mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

Artigo nº11
Deliberações

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

Artigo nº12
Omissão

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando as normas em vigor.

Artigo nº13
Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão, deverá ser revisto no início do mandato dos órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação em vigor assim o indique;
2. Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

O Presidente Habel Marques Gomes
O Vice-Presidente Nuno Miguel Furtado de Almeida
O Secretário Isabel Maria Franco Belas Pereira

(documento aprovado na reunião do Conselho Administrativo em 8 de julho de 2019)